

#### ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COPATROCÍNIO Nº 001/2013	
PROCESSO Nº	

TERMO DE COPATROCINIO **FORMALIZADO ENTRE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL, ATRAVÉS **FUNDAÇÃO CULTURAL** CAPITANIA DAS ARTES **FUNCARTE**  $\mathbf{E}$ **COM FUNDAMENTO** NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL doravante denominada simplesmente COPATROCINADORA, através da FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representada pelo Presidente da Fundação, Senhor DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.909.374-34, portador do RG nº 000.249.677, residente e domiciliado no Largo Maxaranguape, Tirol, Casa 2, Natal/RN, CEP: 59020-760 e \_\_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_\_; e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital na \_\_\_\_\_\_, doravante denominada COPATROCINADA, nos termos do artigo 166, inciso I da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 002/2013 pelo Sr. Presidente da FUNCARTE, publicada no Diário Oficial do Município em \_\_\_\_\_\_, têm entre si justo e acordado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1	Estabelecer a	colabora	ção dos	partíc	cipes, m	edian	te cor	nunhâ	io de	esforç	os e
recurso	os, para a exe	cução do	projeto	artístic	o-cultur	al de	nomin	ado "	Natal	Em (	Cena
2013"	apresentado	pelo núc	eleo art	ístico				, r	eprese	ntado	por
		, selec	cionado	nos	termos	do a	rtigo	166,	inciso	I da	Lei



Orgânica do Município e Edital nº 002/2013 apresentado pela Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

- 1.2 A COPATROCINADA obriga-se a executar o projeto referido de acordo com o especificado às fls.\_\_\_\_ do processo administrativo supracitado.
  - 1.2.1 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO

CLAUSULA SEGUNDA – DO PERIODO
2.1 O período de realização do projeto será demeses, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do aporte financeiro, sendo que as datas de início e fim referentes às 02 (dois) etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.
1ª ETAPA: meses
2ª ETAPA: meses
2. 1. 2 Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1 parcela os representantes legais da COPATROCINADA e do Núcleo Artístico responsáve

- parcela os representantes legais da COPATROCINADA e do Núcleo Artístico responsável pelo projeto serão chamados a comparecer à Fundação Cultural Capitania das Artes FUNCARTE para formalizar termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto, que passará a integrar o presente termo, o complementando.
- 2.2 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Fundação Cultural Capitania das Artes FUNCARTE, que analisará o pedido e encaminhará a autoridade competente, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.
- 2.3 O período de vigência do copatrocínio será o período de realização do projeto, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COPATROCINADA desobrigada das clausulas do presente termo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADORA:

3.1. Conceder aporte financeiro no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil)** a ser liberado em 02 (dois) parcelas, a saber:



- **1ª PARCELA: R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais) liberáveis a partir da assinatura do Termo de Copatrocínio, correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão de Habilitação e Seleção Técnica;
- **2ª PARCELA: R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, liberáveis no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da primeira etapa de trabalho;
- 3.1.1 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o respectivo rendimento ser revertido exclusivamente na utilização do projeto, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas.
- 3.2. Acompanhar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pela copatrocinada.
- 3.3. Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da Cláusula Quinta, nos termos da legislação pertinente.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADA

- 4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.
- 4.2 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada um dos dois períodos de seu plano de trabalho, e apresentar prestação de contas à FUNCARTE no prazo de até trinta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos no cumprimento do plano de trabalho, conforme o orçamento aprovado.
  - 4.2.1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. Comissão de Habilitação e Seleção Técnica deverá manifestar-se, concluindo que



a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

- 4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Prefeitura Municipal de Natal através da Fundação Cultural Capitania das Artes, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
  - 4.3.1. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, o copatrocinado deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.
- 4.4 Fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal e a logomarca do FUNCARTE conforme modelo a ser fornecido pela COPATROCINADORA.
- 4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a COPATROCINADA quite com os termos do presente copatrocínio.
- 4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a copatrocinada observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

# CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A **COPATROCINADA** deverá apresentar a Fundação Cultural Capitania das Artes a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.
- 5.2 A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas previstas no **ANEXO** \_\_\_\_ do Edital, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.



- 5.3 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de cinco anos.
- 5.4 A Fundação Cultural Capitania das Artes poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.
- 5.5 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do copatrocínio, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta.
- 5.6 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.
- 5.7 A prestação de contas será analisada pelo setor técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes e submetida à aprovação do senhor Presidente da FUNCARTE.
- 5.8 A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:
- 5.8.1 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.
- 5.8.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.
- 5.9 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 5.10 Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do convênio ou instrumento congênere, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece as normas gerais de contabilidade, a COPATROCINADA deverá ser notificada para recolher a FUNCARTE os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.
- 5.11 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 A COPATROCINADA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto em desacordo com o disposto no item 4.2.1 do presente estará sujeita ao bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado dentro do prazo estabelecido, o copatrocínio poderá ser rescindido, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.
- 6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocinado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos.
- 6.2.1. O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.
- 6.3. A COPATROCINADA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeita à:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de até 10% sobre o valor do copatrocínio, de acordo com a gravidade da falta;
  - c) rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 6.2.1;
  - d) ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a COPATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
  - e) ser inscrita no CADIN municipal;
  - 6.3.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.4 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do copatrocínio, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando- se a COPATROCINADA a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.



- 6.5 Se o objeto do copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.2.
- 6.6. A COPATROCINADA que tiver como integrante servidor publico municipal no projeto terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela COPATROCINADORA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.
- 7.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de copatrocínio, cabem exclusivamente a COPATROCINADA.
- 7.3 A COPATROCINADORA não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra assumidos pela COPATROCINADA para fins do cumprimento do ajuste.
- 7.4 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação nº 13.392.024.2-075 e estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_\_, devendo a Contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade.

E para constar eu, Dácio Tavares de Freitas Galvão, Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.



Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013

Presidente – FUNCARTE
Copatrocinador
Representante Jurídico – Copatrocinado
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Representante Núcleo Artístico - Copatrocinado

TESTEMUNHAS:



R.G. n°	R.G. n°